



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	90\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$
	Para o estrangeiro e colónias acrece o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:118, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido alterado o quadro do pessoal contratado com carácter permanente da Direcção Geral dos Serviços Prisionais.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:710 — Abre um crédito para refôrço da dotação inscrita no n.º 2) do artigo 32.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:711 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência em Arcos de Valdevez.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:681 — Reforça a verba inscrita na alínea c) do n.º 3) do artigo 1023.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:682 — Regula a exportação de óleo de peixe.

Declaração de ter sido anulado o despacho que autorizou a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério, inserto no *Diário do Governo* n.º 91, de 29 de Abril último.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Declarase, para efeitos do artigo 28.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, e artigo 3.º do decreto-lei n.º 27:586, de 18 de Março de 1937, que, por despachos de S. Ex.º o Ministro da Justiça e Sub-Secretário de Estado das Finanças, respectivamente de 23 de Abril e 25 de Maio do corrente ano, foi aprovada a seguinte alteração ao quadro do pessoal contratado com carácter permanente da Direcção Geral dos Serviços Prisionais, a saber:

A categoria de:

1 aspirante — vencimento mensal, 700\$.

Passa à de:

1 terceiro oficial — vencimento mensal, 900\$.

Direcção Geral dos Serviços Prisionais, 6 de Junho de 1944.— O Director Geral, *Augusto de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:710

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 15.000\$, destinado a reforçar a verba de 10.000\$ do capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificados», do actual orçamento dêste Ministério.

Art. 2.º É anulada a quantia de 15.000\$ na verba inscrita no n.º 1) do artigo 151.º do mesmo orçamento.

A minuta dêste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a primeira parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 14 de Junho de 1944: — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 33:711

Considerando que foram adjudicadas a Augusto Cristina as obras de construção do edifício da Caixa Geral de Depósitos de Arcos de Valdevez;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com